



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00124/2024

Data de autuação
01/03/2024

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

Ementa:

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ CEARENSE À SENHORA ELIANE LIBÂNIO BRASIL DE MATOS,
SUPERINTENDENTE DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL.

COAUTORIA: DEPUTADO BRUNO PEDROSA
DEPUTADO QUEIROZ FILHO
DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI Nº _____/2024

**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ
CEARENSE A SENHORA ELIANE
LIBÂNIO BRASIL DE MATOS –
SUPERINTENDEnte DO BANCO DO
NORDESTE DO BRASIL.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art.1º Fica concedido o Título de Cidadã Cearense a Senhora Eliane Libânio Brasil de Matos, Superintendente do Banco do Nordeste do Brasil.

Art. 2º O título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Estadual, em data a ser designada pelo seu presidente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.


DE ASSIS DINIZ
Deputado Estadual - PT/CE



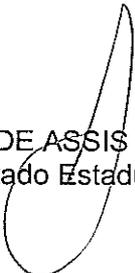
PROJETO DE LEI Nº _____/2024

JUSTIFICATIVA

Eliane Brasil é natural de João Pessoa, filha de pais cearenses. Formada em Ciências Contábeis com especialização em Gestão Empresarial e MBA pela Fundação Dom Cabral.

Funcionária da ativa do Banco do Nordeste com 34 anos de carreira, é a primeira mulher a ocupar um posto na Diretoria Executiva do BNB e a Superintendente Estadual do BNB no Ceará.

Além disso é Presidente do Conselho Deliberativo do Grupo Camed; Membro do Conselho Deliberativo do Sebrae Ceará; Membro do Conselho Regional do IEL - CE.


DE ASSIS DINIZ
Deputado Estadual - PT/CE



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI Nº _____/2024

Deputado Agenor Neto (MDB): A. N 5

Deputado Alcides Fernandes (PL): _____

Deputado Almir Bié (PP): [Signature]

Deputado Antônio Granja (PDT): [Signature]

Deputado Antônio Henrique (PDT): [Signature]

Deputado Apóstolo Luiz Henrique (Republicanos): _____

Deputado Audic Mota (MDB): _____

Deputado Bruno Pedrosa (PDT): B. Pedr

Deputado Carmelo Neto (PL): _____

Deputado Cláudio Pinho (PDT): [Signature]

Deputada David Durand (REPUBLICANOS): [Signature]

Deputada Dra. Silvana (PL): _____

Deputado Oscar Rodrigues (União Brasil): _____

Deputada Emilia Pessoa (PSDB): [Signature]

Deputado Evandro Leitão (PT): _____

Deputado Felipe Aguiar (MDB): _____

Deputado Felipe Mota (União Brasil): [Signature]

Deputado Fernando Santana (PT): [Signature]

Deputado Firmo Camurça (União Brasil): [Signature]

Deputada Gabriella Aguiar (PSD): [Signature]

Deputado Guilherme Bismarck (PL): [Signature]

Deputado Guilherme Landim (PDT): [Signature]



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI Nº _____/2024

Deputado Guilherme Sampaio (PT): _____

Deputada Jô Farias (PT): _____

Deputado João Jaime (Progressistas) _____

Deputada Juliana Lucena (PT): _____

Deputado Júlio César Filho (PT): _____

Deputada Larissa Gaspar (PT): _____

Deputada Lia Gomes (PDT): _____

Deputada Luana Ribeiro (Cidadan a): _____

Deputado Lucívio Girão (PSD): _____

Deputado Lucinildo Frota (PDT): _____

Deputado Marcos Sobreira (PDT): _____

Deputada Marta Gonçalves (PL): _____

Deputado Missias Do MST (PT): _____

Deputado Moésio Loiola (PP): _____

Deputado Nizo Costa (PT): _____

Deputado Queiroz Filho (PDT): _____

Deputado Renato Roseno (Psol): _____

Deputado Romeu Aldigueri (PDT): _____

Deputado Sargento Reginauro (União Brasil): _____

Deputado Sergio Aguiar (PDT): _____

Deputado Simão Pedro (PSD): _____

Deputado Stuart Castro (Avante): _____

Deputada Dassi de Raimunda
11 JEOVA MASTA _____

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
Usuário assinator:	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	05/03/2024 10:21:40	Data da assinatura:	05/03/2024 12:03:49



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

MESA DIRETORA

DESPACHO
05/03/2024

LIDO NA 11º (DÉCIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINARIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 05 DE MARÇO DE 2024.

CUMPRIR PAUTA.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO



**A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
DE ASSIS DINIZ
DEPUTADO ESTADUAL**

Fortaleza, 05 de março de 2024.

ASSUNTO: Coautoria de Projeto de Lei

Senhor Deputado,

Cumprimentado-o cordialmente, venho através deste, solicitar à Vossa Excelência a coautoria do Projeto de Lei nº 124/2024, de sua autoria, que "Concedê o Título de Cidadã Cearense, à Senhora Eliane Libânio Brasil de Matos, Superintendente do Banco do Nordeste do Brasil".

Atenciosamente,

**BRUNO PEDROSA
DEPUTADO ESTADUAL**

DE ACORDO,

**DE ASSIS DINIZ
DEPUTADO ESTADUAL**

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE A PROCURADORIA		
Autor:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Usuário assinator:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Data da criação:	12/03/2024 15:21:18	Data da assinatura:	12/03/2024 15:25:03



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
12/03/2024

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PAULO SERGIO ROCHA
SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL - 124/2024 - À CONJUR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	13/03/2024 09:42:14	Data da assinatura:	13/03/2024 09:46:01



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
13/03/2024

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR GERAL DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER PL 124-04		
Autor:	100000 - SAMUEL DE FREITAS XEREZ		
Usuário assinator:	100000 - SAMUEL DE FREITAS XEREZ		
Data da criação:	05/04/2024 14:33:51	Data da assinatura:	05/04/2024 14:38:03



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
05/04/2024

PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº **124/2024**

AUTORIA: **DEPUTADO DE ASSIS DINIZ**

EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ CEARENSE À SENHORA ELIANE LIBÂNIO BRASIL DE MATOS, SUPERINTENDENTE DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL.

P A R E C E R

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio na Resolução 698/2019, em seu art. 36, inciso XII, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 124/2024**, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado De Assis Diniz, que **“CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ CEARENSE À SENHORA ELIANE LIBÂNIO BRASIL DE MATOS, SUPERINTENDENTE DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL”**.

DO PROJETO

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará decreta:

Art.1º Fica concedido o Título de Cidadã Cearense a Senhora Eliane Libânio Brasil de Matos, Superintendente do Banco do Nordeste do Brasil.

Art. 2º O título ora outorgado se~á entregue em sessão solene do Legislativo Estadual, em data a ser designada pelo seu presidente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

DA JUSTIFICATIVA

Eliane Brasil é natural de João Pessoa, filha de pais cearenses. Formada em Ciências Contábeis com especialização em Gestão Empresarial e MBA pela Fundação Dom Cabral.

Funcionária da ativa do Banco do Nordeste com 34 anos de carreira, é a primeira mulher a ocupar um posto na Diretoria Executiva do BNB e a Superintendente Estadual do BNB no Ceará.

Além disso é Presidente do Conselho Deliberativo do Grupo Camed; Membro do Conselho Deliberativo do Sebrae Ceará; Membro do Conselho Regional do IEL - CE.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Prescreve a Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, que:

Art. 1º - A Lei poderá conceder o Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.

Art. 2º - A proposta de concessão de Título a que se refere o Artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de Projetos de Lei subscrito, no mínimo, por dois terços dos membros do Poder Legislativo.

Art. 2.º-A. Fica vedada a concessão de Título de Cidadão Cearense a pessoas que tenham sido condenadas criminalmente. (acrescido pela lei n.º 18.288, de 26.12.22)

Parágrafo único. A vedação prevista no *caput* dar-se-á após a decisão da condenação transitar em julgado, enquanto durarem seus efeitos.”(acrescido pela lei n.º 18.288, de 26.12.22)

Art. 3º - A proposição deverá ser previamente submetida à apreciação sucessiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Mesa Diretora, aos quais deverão manifestar-se, além do aspecto constitucional e jurídico, sobre o mérito da concessão.

~~Art. 4º - Durante a sessão Legislativa anual não serão concedidos mais de oito títulos honoríficos de "Cidadania Cearense".~~

Art. 4.º Durante a Sessão Legislativa anual, não serão concedidos mais de 14 (quatorze) títulos honoríficos de Cidadania Cearense. (Nova redação dada pela Lei n.º 17.584, de 03/08/2021)

Art. 5º - A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa expedirá documento comprobatório de honraria, o qual será entregue à pessoa agraciada, em sessão especial para esse fim convocada.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Determina o artigo 200, inciso II alínea “b”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 751, de 14 de dezembro de 2022, atualizada pela Resolução 754, de 02 de março de 2023), in verbis:

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

Então, observa-se que o Nobre Parlamentar, autor da propositura sob exame, atende ao que determina a legislação que rege a matéria, uma vez que, apresenta tal moção através do projeto de lei, bem como está composto pela adesão e assinaturas de mais de 2/3 (dois terços) dos membros do Poder Legislativo.

Ante o exposto, inferimos que **o presente projeto de lei se encontra em sintonia com os ditames constitucionais e com o Regimento Interno desta casa**, não havendo óbice para que caiba ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

CONCLUSÃO

Sendo assim, conforme as considerações acima expendidas, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à regular e regimental tramitação do presente Projeto de Lei. É o parecer, que submetemos à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

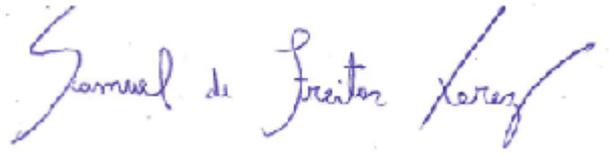
Atentem-se, por fim, para as disposições contidas no art. 3º da Lei nº 12.510/1995, o qual destaca que a Proposição seja encaminhada à apreciação sucessiva da CCJ e da Mesa Diretora, para manifestação do aspecto constitucional e jurídico, além do mérito da concessão.

Seja ainda levado em consideração o art. 2º-A da Lei 12.510/1995, incluído pela Lei nº18.288 de 26 de dezembro de 2022, para o fim de ilustrar que o **Parecer Favorável a tramitação fica condicionado à satisfação da exigência ali contida, sendo a inexistência de condenação criminal.**

E por fim, que seja ainda enquadrado ao previsto no art. 4º da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, onde está consignado **o limite de 14 (quatorze) títulos honoríficos de “Cidadania Cearense” durante a Sessão Legislativa anual**, fazendo-se necessário o exame pelo setor competente desta Casa Legislativa com o fito de verificar se tal número foi ou não ultrapassado.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ.



SAMUEL DE FREITAS XEREZ

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 124/2024 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	08/04/2024 10:58:39	Data da assinatura:	08/04/2024 11:02:50



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
08/04/2024

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 124/2024 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	08/04/2024 22:34:59	Data da assinatura:	08/04/2024 22:39:11



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
08/04/2024

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	15/04/2024 14:43:53	Data da assinatura:	16/04/2024 10:02:35



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
16/04/2024

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Leonardo Pinheiro

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 124/2024 DE AUTORIA DO DEP DE ASSIS DINIZ EM ANÁLISE NA CCJR		
Autor:	99063 - DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO		
Usuário assinator:	99063 - DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO		
Data da criação:	22/04/2024 10:24:18	Data da assinatura:	22/04/2024 10:28:46



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO

PARECER
22/04/2024

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 00124/2024

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ CEARENSE À SENHORA ELIANE LIBÂNIO BRASIL DE MATOS, SUPERINTENDENTE DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

(exposição da matéria – Art. 101, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se do **Projeto de Lei nº 00124/2024**, proposto pelo Excelentíssimo Deputado De Assis Diniz, que: “CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ CEARENSE À SENHORA ELIANE LIBÂNIO BRASIL DE MATOS, SUPERINTENDENTE DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL.”

Na justificativa do presente Projeto de Lei, o(a) autor(a) destaca que:

“Eliane Brasil é natural de João Pessoa, filha de pais cearenses. Formada em Ciências Contábeis com especialização em Gestão Empresarial e MBA pela Fundação Dom Cabral. Funcionária da ativa do Banco do Nordeste com 34 anos de carreira, é a primeira mulher a ocupar um posto na Diretoria Executiva do BNB e a Superintendente Estadual do BNB no Ceará.”

Inicialmente, vale esclarecer que os aspectos: constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa do presente projeto, foram devidamente analisados pela Procuradoria desta Casa Legislativa, que apresentou parecer favorável à sua regular tramitação, por entender que se encontra em harmonia com os ditames jurídico-constitucionais.

Porém, deve-se levar em consideração o art. 2º-A, da Lei 12.510/1995, incluído pela Lei n.º 18.288 de 26 de dezembro de 2022, para o fim de ilustrar que o Parecer Favorável a tramitação fica condicionado à satisfação da exigência ali contida, sendo a inexistência de condenação criminal.

Ressalte-se ainda que, seja devidamente observado o previsto no art. 4º, da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, onde está consignado o limite de 14 (quatorze) títulos honoríficos de “Cidadania Cearense” durante a Sessão Legislativa anual, fazendo-se necessário o exame pelo setor competente desta Casa com o fito de verificar se tal número foi ou não ultrapassado.

Ademais, consoante o disposto no art. 54, inciso I, a, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa de projetos, competindo à análise do mérito às demais comissões.

É o relatório. Passo a opinar.

II – VOTO

(Art. 108, §1º, II, Do Regimento Interno)

Prestadas as breves considerações iniciais, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca da constitucionalidade do Projeto de Lei ora examinado.

Em consonância com a legislação pertinente, a matéria a que se refere o Projeto de Lei retro, não encontra qualquer vedação imposta pelas Constituições Federal e Estadual, vez que proposta via Projeto de Lei.

Com efeito, percebe-se que o(a) Excelentíssimo(a) Parlamentar proponente, ciente da imposição constitucional quanto ao devido procedimento legal, encaminhou o projeto em estudo na forma de Lei, conduta essa, perfeitamente adequada e desprovida de qualquer vício de iniciativa.

É incontestável, portanto, que a presente proposta encontra respaldo nas Constituições e legislação pertinente, e possui grande relevância turística e cultural para o Estado do Ceará.

Ante o exposto, apresentamos **Parecer Favorável** à regular tramitação do **Projeto de Lei nº 00124/2024**, proposto pelo Deputado De Assis Diniz, observando-se as anotações acima mencionadas.

É o parecer.



DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	30/04/2024 15:52:06	Data da assinatura:	30/04/2024 15:56:37



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
30/04/2024

 ALECE <small>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ</small> <small>DIRETORIA LEGISLATIVA</small>	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

6ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 30/04/2024

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



MEMO Nº 7 /2024/507/GDQF

Fortaleza, 02 de maio de 2024.

Excelentíssimo Sr.
Deputado De Assis Diniz

Venho por meio deste, solicitar a V.Exa. a coautoria do **Projeto de Lei nº. 124/2024** que Concede o Título de Cidadã Cearense à senhora Eliane Libânio Brasil de Matos, superintendente do Banco do Nordeste do Brasil.

Renovo protestos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

QUEIROZ/FILHO
Deputado Estadual – PDT

Concordo com o pedido.

Fortaleza-CE. 09/05/24

Dep. De Assis Diniz



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

Fortaleza, 23 de junho de 2025.

**Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado De Assis Diniz**

Com os cordiais cumprimentos, venho, por meio deste, solicitar a coautoria do Projeto de Lei nº 124/2024, que **CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ CEARENSE À SENHORA ELIANE LIBÂNIO BRASIL DE MATOS, SUPERINTENDENTE DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL.**

Certo de vosso deferimento, apresentamos votos de estima e elevada consideração.

ROMEU ALDIGUERI Assinado de forma
DE ARRUDA digital por ROMEU
ALDIGUERI DE ARRUDA
COELHO:42721512 COELHO:42721512315
315 Dados: 2025.06.23
10:31:04 -03'00'

**Romeu Aldiguéri
Deputado Estadual**

De acordo:

FRANCISCO DE Assinado de forma digital
ASSIS por FRANCISCO DE ASSIS
DINIZ:41386078468
DINIZ:41386078468 Dados: 2025.06.23 10:40:45
-03'00'

Deputado De Assis Diniz



Projeto de Lei nº 00124/2024

Autor: Deputado De Assis Diniz

Coautor: Dep. Bruno Pedrosa

Coautor: Dep. Queiroz Filho

Assunto: Concede Título de Cidadã Cearense à Senhora Eliane Libânio Brasil de Matos, Superintendente do Banco do Nordeste do Brasil.

Fica designada como relatora da presente propositura a senhora Deputada Larissa Gaspar.

Fortaleza, 17 de junho de 2025.

Luciana Carneiro de Oliveira
Secretária Executiva da Mesa Diretora



SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA
PARECER À MESA DIRETORA

**Parecer ao Projeto de Lei nº 124/2024,
que concede o Título de Cidadã
Cearense à Senhora Eliane Libânio Brasil
de Matos, Superintendente do Banco do
Nordeste do Brasil.**

I – RELATÓRIO

Cuida o Projeto de Lei em análise de conceder o Título de Cidadã Cearense à Senhora Eliane Libânio Brasil de Matos, atual Superintendente do Banco do Nordeste do Brasil – BNB.

Nascida em João Pessoa, capital da Paraíba, a homenageada é formada em Ciências Contábeis, sendo especialista em Gestão Empresarial e MBA pela Fundação Dom Cabral. Ao justificar a matéria, o autor assinala que a contemplada tem 34 anos de carreira, sendo também *a primeira mulher a ocupar um posto na Diretoria Executiva do BNB*. Cita ainda que a mesma é Presidente do Conselho Deliberativo do Grupo Camed, além de

integrar o Conselho Deliberativo do Sebrae Ceará, bem como integrar ainda o Conselho Regional do IEL – Instituto Euvaldo Lodi.

No tocante ao aspecto jurídico, a Lei Estadual nº 12.510/1995 estabelece ser competência da Mesa Diretora o oferecimento de proposição visando à concessão de Título de Cidadania Cearense, *in verbis*:

Art. 3º - A proposição deverá previamente ser submetida à apreciação sucessiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Mesa Diretora, aos quais deverão manifestar-se, além do aspecto constitucional e jurídico, sobre o mérito da concessão.

A matéria foi devidamente apreciada pela Procuradoria desta Casa, em seus aspectos constitucionais, legais, jurídicos e de técnica de redação legislativa, recebendo assim parecer favorável à sua regular tramitação, vindo, portanto, para relatoria da deputada em epigrafe, conforme estabelecido pela retromencionada Lei Estadual nº 12.510/1995.

É o relatório. Passo a opinar.

IV – O VOTO

Cumprir informar, preliminarmente, que a proposição em tela não apresenta qualquer impedimento à sua regular tramitação, atendendo, portanto, aos pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual. Resguarda, inclusive, perfeita sintonia com as disposições constitucionais e determinações da legislação que rege a matéria.

Para além dos aspectos jurídicos, é reconhecidamente meritória a trajetória da homenageada, pessoa de larga atuação no serviço público, sobretudo quando, no presente momento, ocupa a Superintendência do Banco do Nordeste do Brasil, instituição de significativa importância no processo de desenvolvimento de nosso Ceará.

Por fim, analisando a documentação acostada aos presentes autos, à luz da legislação pertinente, somos de **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 124/2024, que concede **o Título de Cidadã Cearense à Senhora Eliane Libânio Brasil de Matos.**

É o parecer.



LARISSA GASPAR

Segunda Vice-Presidente da Alece.



Projeto de Lei nº 00124/2024

Autor(a): Dep. De Assis Diniz

Coautor(a): Dep. Bruno Pedrosa

Coautor(a): Dep. Queiroz Filho

Assunto: Concede Título de Cidadã Cearense à Senhora Eliane Libânio Brasil de Matos, Superintendente do Banco do Nordeste do Brasil.

Relator(a): Deputada Larissa Gaspar

Parecer: Favorável

APROVADO O PARECER

**Deputado Romeu Aldigueri
PRESIDENTE**

**Deputado Dannel Oliveira
1º VICE-PRESIDENTE**

**Deputada Larissa Gaspar
2ª VICE-PRESIDENTE**

**Deputado De Assis Diniz
1º SECRETÁRIO**

**Deputado Jeová Mota
2º SECRETÁRIO**

**Deputado Felipe Mota
3º SECRETÁRIO**

**Deputado João Jaime
4º SECRETÁRIO**

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	27/06/2025 11:09:03	Data da assinatura:	27/06/2025 13:35:41



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
27/06/2025

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 55ª (QUINQUAGESIMA QUINTA) SESSÃO ORDINARIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 25 DE JUNHO DE 2025.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 67ª (SEXAGESIMA SÉTIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 25 DE JUNHO DE 2025.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 68ª (SEXAGESIMA OITAVA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 25 DE JUNHO DE 2025

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E OITENTA E UM

**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ CEARENSE À
SENHORA ELIANE LIBÂNIO BRASIL DE
MATOS, SUPERINTENDENTE DO BANCO DO
NORDESTE DO BRASIL – BNB NO CEARÁ.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadã Cearense à Senhora Eliane Libânio Brasil de Matos, Superintendente do Banco do Nordeste do Brasil – BNB no Ceará, natural da Cidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba.

Art. 2.º O Título ora outorgado será entregue em Sessão Solene do Legislativo Estadual, em data a ser designada pelo seu Presidente.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
25 de junho de 2025.



DEP. ROMEU ALDIGUERI
PRESIDENTE



DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. LARISSA GASPAR
2.ª VICE-PRESIDENTE



DEP. DE ASSIS DINIZ
1.º SECRETÁRIO



DEP. JEOVÁ MOTA
2.º SECRETÁRIO

DEP. FELIPE MOTA
3.º SECRETÁRIO

DEP. JOÃO JAIME
4.º SECRETÁRIO



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 08 de julho de 2025 | SÉRIE 3 | ANO XVII Nº125 | Caderno 1/3 | Preço: R\$ 24,12

PODER EXECUTIVO

LEI Nº19.348, de 04 de julho de 2025.
(Autoria: Agenor Neto)

ASSEGURA AOS CONSUMIDORES PORTANDO ALIMENTOS O DIREITO DE INGRESSAR EM SALAS DE CINEMA, LAZER E CULTURA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica assegurado o ingresso do consumidor em salas de cinema, lazer e cultura, portando produtos alimentícios comprados fora do estabelecimento.

Art. 2.º Não se aplica o disposto na presente Lei quando o produto comprado pelo consumidor, no exterior do estabelecimento, colocar em risco a segurança e a integridade física do público no seu interior, tais como garrafas de vidro e latas de alumínio.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de julho de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** ** *

LEI Nº19.349, de 04 de julho de 2025.
(Autoria: Júlio César Filho)

DENOMINA RENNER EMERSON BRAGA SOUZA O CENTRO CEARENSE DE IDIOMAS – CCI NO MUNICÍPIO DE PARACURU.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado Renner Emerson Braga Souza o Centro Cearense de Idiomas – CCI no Município de Paracuru.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de julho de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** ** *

LEI Nº19.350, de 04 de julho de 2025.
(Autoria: Larissa Gaspar coautoria Guilherme Bismarck)

RECONHECE A DESTACADA RELEVÂNCIA HISTÓRICA E CULTURAL PARA O ESTADO DO CEARÁ DA RENDA DE FILÉ, PRODUZIDA NA REGIÃO DO VALE DO JAGUARIBE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica reconhecida como sendo de Destacada Relevância Histórica e Cultural a Renda de Filé, produzida na região do Vale do Jaguaribe.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de julho de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** ** *

LEI Nº19.351, de 04 de julho de 2025.
(Autoria: De Assis Diniz coautoria Bruno Pedrosa, Queiroz Filho, Romeu Aldigueri e Dannel Oliveira)

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ CEARENSE À SENHORA ELIANE LIBÂNIO BRASIL DE MATOS, SUPERINTENDENTE DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL – BNB NO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadã Cearense à Senhora Eliane Libânio Brasil de Matos, Superintendente do Banco do Nordeste do Brasil – BNB no Ceará, natural da Cidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba.

Art. 2.º O Título ora outorgado será entregue em Sessão Solene do Legislativo Estadual, em data a ser designada pelo seu Presidente.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de julho de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** ** *

LEI Nº19.352, de 04 de julho de 2025.
(Autoria: Renato Roseno)

INSTITUI O DIA E A SEMANA DE COROAÇÃO DE REIS E RAINHAS DO CONGO, VOLTADOS À VALORIZAÇÃO DA CULTURA AFROBRASILEIRA NO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará, o Dia de Coroação de Reis e Rainhas do Congo, a ser comemorado, anualmente, no dia 7 de outubro.

Art. 2.º Na semana do dia 7 de outubro, fica criada a Semana de Coroação de Reis e Rainhas do Congo, voltados à valorização da Cultura Afrobrasileira, tendo como principal alicerce os Maracatus.

Art. 3.º A Semana de Coroação de Reis e Rainhas do Congo tem como objetivos:

I – promover e visibilizar a cultura afrobrasileira, resgatando o momento de coroação de reis e rainhas na Igreja do Rosário como evento estratégico de reafirmação da ancestralidade dos Maracatus;

II – proteger e preservar a memória e as formas de resistência, históricas e do tempo presente, dos povos afrodescendentes do Ceará;

III – conscientizar a comunidade acerca da relevância das múltiplas manifestações culturais afrobrasileiras como modos de exercício da cidadania.

Art. 4.º A Semana de Coroação de Reis e Rainhas do Congo, voltada à valorização da Cultura Afrobrasileira, poderá ser realizada em parceria com municípios, universidades, comunidade escolar, sociedade civil e voluntários.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de julho de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** ** *

